DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Outros Atos 3
Recomendações 3
Terceiro Setor 6
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 - ARTIGO 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 - PROC. ADM. Nº 1721/2023

Acato os pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação da empresa FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 20.031.950/0001-90, situada à Avenida Doutor Wilson de Souza Foz, N.º 4637,San Remo, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP: 15.502-052, para show artístico do cantor “GUSTAVO MIOTO” para apresentação na Festa Rodeio da Barra, no dia 12 de agosto de 2023, pelo valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 21 de junho de 2023.

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT

Prefeito Municipal

.....

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 - ARTIGO 25, III DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 - PROC. ADM. Nº 1723/2023

Acato os pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação da empresa TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.694.879/0001-68, situada à Rua Atanázio Boaventura, N.º 403, na cidade de Goianápolis, Estado de Goiás, CEP:75.170-000, para show artístico do cantor “LEONARDO” para apresentação na Festa Rodeio da Barra, no dia 11 de agosto de 2023, pelo valor total de R$ 395.000,00 (Trezentos e noventa e cinco mil reais).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 21 de junho de 2023.

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT

Prefeito Municipal

.....

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

RECOMENDAÇÃO

01.ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Joaquim da Barra

Inquérito Civil n.º **14.0431.0000040/2022 (SEI n.º 29.0001.0036393.2022-92)**

Investigada: **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, sobretudo com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, no artigo 113, § 1.º, da Lei Complementar do Estado n.º 734/1993, no artigo 94, *caput*, c. c. artigo 6.º, ambos da Resolução n.º 1.342/2021, e na Resolução n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que os elementos informativos amealhados no expediente ministerial acima mencionado são indicativos de que as atribuições do sistema de controle interno da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** são exercidas por agentes públicos que recebem gratificação de função,

CONSIDERANDO, ainda, que o sistema de controle interno é de instalação obrigatória em cada Poder Público, pois trata-se de competência constitucional imposta (artigos 31 e 74, ambos da Constituição Federal, e artigos 35 e 150, ambos da Constituição Estadual de São Paulo),

CONSIDERANDO, outrossim, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** deve instituir normativamente o sistema de controle interno, organizá-lo administrativamente e fazer com que ele atue de modo efetivo e responsável,

CONSIDERANDO, mais, que o Tribunal de Contas do Estado, por intermédio de sua fiscalização regional, identificou falhas no funcionamento do sistema de controle interno do município, já que as funções de controle interno são eminentemente técnicas, não podendo ser exercidas por servidores públicos que recebam gratificação de função, mas por agentes detentores de cargo de provimento efetivo, aprovados em concurso público (enunciado 157, das súmulas desta Procuradoria-Geral de Justiça),

CONSIDERANDO, a seu turno, que o profissional responsável pelo controle interno deve possuir nível superior de escolaridade, em área de formação condizente com a natureza e complexidade técnica das funções (artigo 111, *caput*, da Constituição Paulista), consistente na imprescindível relação

de adequação que deve existir entre a necessidade pública a enfrentar e as medidas administrativas adotadas para satisfazê-la,

CONSIDERANDO que o instrumento da recomendação administrativa, apesar de não vinculativo, mostra-se relevante para orientar, prevenir e cessar condutas irregulares e, ainda, configurar o dolo da conduta ilegal acaso repetida, em especial para fins de responsabilização criminal e no âmbito da improbidade administrativa,

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional deste Ministério Público a expedição de recomendação aos órgãos competentes, sugerindo-lhes a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados nas Constituições Federal ou Estadual e ao controle de ilegalidades;

RECOMENDA à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** a adoção das seguintes providências:

1 – Editar a regulamentação normativa do sistema de controle interno, prevendo que as atribuições respectivas devam ser exercidas por agentes públicos titulares de cargos de provimento efetivo;

2 – Exonerar os agentes públicos que recebem gratificação de função, estabelecendo que apenas servidores efetivos exerçam funções de controle interno;

3 – Providenciar que o servidor que exerce funções de controle interno possua qualificação técnica e nível superior em área condizente com as atribuições da função;

4 – Providenciar para que o servidor responsável pelo controle interno exerça essa atividade com exclusividade, respeitando o princípio da segregação de funções.

DEVE o Poder Executivo Municipal conferir ampla e imediata publicidade à presente recomendação, inclusive pelos principais veículos de imprensa da cidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 98, da Resolução n.º 1.342/2021, e do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, promovendo a sua publicação.

Com supedâneo no artigo 97 e no artigo 99, *caput*, ambos da Resolução n.º 1.342/2021, solicita o Ministério Público que, em **60 (sessenta) dias**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, ora recomendada, demonstre, por mensagem eletrônica, a adoção das providências.

Assevera-se, por derradeiro, que o não acatamento desta recomendação acarretará a propositura de ação civil pública para questionamento da ilegalidade, sem prejuízo de eventual responsabilização por ato de improbidade por omissão.

São Joaquim da Barra, datado digitalmente.

NATHÁLIA MONTEIRO CIPOLLA PIOLA
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Monteiro Falbo Cipolla**, **Promotora de Justiça**, em 02/05/2023, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **9990364** e o código CRC **EACA1686**.

29.0001.0036393.2022-92 9990364v2

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REF.: A Finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público é a celebração de parceria com a APASFA – Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis – Sociedade Civil sem fins lucrativos declarada Credenciada na Pasta da Saúde localizada neste Município, inscrita no CNPJ n.º 05.436.547/0001-58, sendo representada neste ato por sua Presidente Maria Lúcia Marcussi dos Santos, portadora do RG 28.124.200-8, CPF 216.354.198-32, por meio da formalização de termo de colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no termo de colaboração.

VALOR: R$ 104.000,00 – RECURSO MUNICIPAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo de colaboração correrão por conta da dotação orçamentária 10.304.0025.2045.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde 15% Categoria Econômica 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Código de Aplicação 310.000 Fonte de Recurso 0.01.00.

Resumo: Termo de Colaboração com a APASFA – Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário informar que a inexigibilidade em questão, poderá ser efetivada por meio do art. 31 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.024 de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal 801/2017. Dessa forma, cabe-nos esclarecer que referida entidade se encontra credenciada junto ao órgão gestor (Departamento Municipal de Saúde), permitindo, portanto, que haja a formalização do ajuste desprovido de chamamento público.

Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil para atingir o "bem comum". É preciso valorizar essa parceria e destaco a APASFA – Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta fiscalizam, e estão presentes na própria execução, em suas diretorias e conselhos. O processo administrativo nº 1067/2023, está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato.

São Joaquim da Barra, 21 de junho de 2023.

WAGNER JOSÉ SCHMIDT
Prefeito de São Joaquim da Barra